



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.440, DE 2008**

**(Da Sra. Solange Almeida)**

Dispõe sobre desconto de 35% (trinta e cinco por cento) das taxas devidas em concursos públicos federais, estaduais e municipais aos deficientes físicos ou portadores de necessidades especiais, pessoas com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e aos doadores de sangue.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-777/2003.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) no pagamento de taxas devidas para inscrições em concursos públicos federais, estaduais e municipais aos deficientes físicos ou portadores de necessidades especiais, pessoas com renda mensal de até dois salários mínimos e aos doadores de sangue.

**I** – tem como regra de desconto o candidato que no ato da inscrição apresentar:

- a)** documento que comprove ser portador de deficiência física ou necessidades especiais;
- b)** comprovante de renda inferior a dois salários-mínimos;
- c)** caderneta atualizada ou afins de doação sanguínea.

**II** - Tem como base a atualização de doação de sangue três vezes no período de doze meses anteriores à publicação de edital.

**III** – A inscrição só poderá ser realizada em postos de inscrição credenciados pela empresa realizadora do concurso, não podendo ser feita via internet.

**Art. 2º** As informações estabelecidas no artigo 1º devem estar contidas em todos os editais de concursos públicos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As pessoas que se dedicam aos concursos públicos precisam reservar, além de tempo para a preparação, dinheiro para custear desde de taxas de inscrição até material de estudo e viagens para prestar as provas.

Os candidatos que buscam uma vaga no serviço público, ou porque estão desempregados ou porque precisam melhorar suas condições financeiras, encontram sérias dificuldades para pagar a taxa de inscrição dos diversos concursos públicos que prestam.

Buscando possibilitar o acesso dos candidatos hipossuficientes, os editais de alguns concursos prevêem isenção ou desconto no pagamento a quem não tem condições financeiras ou é doador de sangue.

No entanto, os critérios de isenção e descontos variam de edital para edital e são definidos pelos órgãos públicos que abrirão novas vagas. Não há uma lei federal que regulamente, em nível nacional, a isenção ou desconto de taxa para os concursos.

A Constituição Federal ressalta em vários de seus dispositivos, a importância do trabalho, erigindo-o como direito social e garantindo a todos os cidadãos o livre acesso aos cargos, empregos e funções públicas. Assim, a eficácia dos diversos comandos constitucionais só terão eficácia plena, caso seja assegurado que todos os cidadãos possam prestar concursos públicos.

A sugestão de desconto de 35% do valor do concurso parece-me razoável, já que não prejudicaria o custeio das despesas relacionadas à aplicação das provas.

Além do desconto aos hipossuficientes financeiramente, o desconto direcionado aos portadores de deficiência física ou portadores de necessidades especiais faz-se necessária, já que a maioria deles não possui condições de se manter, a maioria é desempregada.

O desconto aos doadores regulares de sangue é para aumentar o efetivo no bancos de sangue de todo o país, seria mais uma das formas de incentivar a doação de sangue.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.

**Deputada Solange Almeida**  
PMDB/RJ

**FIM DO DOCUMENTO**